



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.939, DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Altera a Lei Municipal 1.766, de 26 de abril de 2005, que dispõe sobre a Central de Avaliação dos Servidores Municipais de Santo Augusto – CAS e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 3º e acrescentado o parágrafo 6º ao Art.3º da Lei Municipal nº 1.766 de 26 de abril de 2005, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 3º Os membros da CAS serão designados pelo período de até dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, uma vez, por igual período, no entanto, poderão ser substituídos a qualquer tempo por conveniência e interesse público.


§ 6º Para a indicação dos integrantes da CAS deverão ser observados os seguintes critérios:


- I – Possuir 2º grau completo;
- II – Conhecimento em informática;
- III – Não ter sido penalizado no exercício de suas atividades funcionais nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 2º - Ficam revogados o inciso III do art. 1º e os arts. 16, 17, 18 e 20 da Lei Municipal nº 1.766 de 26 de abril de 2005, bem como a expressão “DAS SINDICÂNCIAS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS”, constante entre os arts. 15 e 16 da mesma Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 15 de agosto de 2007.


Registre-se e Publique-se
ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração


CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”